



Interpelação Escrita

O artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social, prevê que, excepcionalmente, e depois da devida autorização do presidente do Instituto de Habitação (IH), podem ser atribuídas habitações com dispensa de qualquer dos requisitos de candidatura a: 1) Indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em situação de perigo social, físico ou moral, ou quando se mostre urgente o realojamento, em casos de calamidade; 2) Organismos ou entidades que prossigam fins de solidariedade social ou a serviços ou entidades públicos.

Contudo, olhando para os vários pedidos de ajuda que recebi, o Governo não dispõe de mecanismos adequados para avaliar quais são os casos excepcionais referidos, como por exemplo, famílias que sofram alterações anormais e repentinas. Muitos destes casos urgentes não têm sido, atempadamente, atendidos, e devido à pressão decorrente das rendas elevadas, as famílias envolvidas só têm como alternativa as habitações provisórias, o que suscita a nossa preocupação.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo já recorreu, alguma vez, ao mecanismo dos “casos excepcionais” para a colocação urgente de indivíduos ou famílias? De que mecanismos ou critérios de natureza administrativa é que o Governo dispõe para determinar quais são os casos excepcionais?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

2. Ao avaliar os pedidos, as autoridades devem recorrer à colaboração com outros serviços e departamentos e com as associações civis, com vista a proceder à averiguação da situação dos agregados familiares que requerem apoio e se intitulam como “casos excepcionais”, no sentido de ficarem a compreender as suas necessidades e a gravidade da situação, e de lhes prestar o devido e atempado apoio. Vão fazê-lo?

2 de Abril de 2015

O Deputado à Assembleia legislativa da RAEM

Si Ka Lon